

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PARECER TÉCNICO

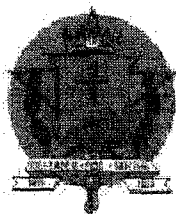
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 09/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito especial na LOA de 2022, do município de São José do Barreiro.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual, o autor diz que a municipalidade assinou, recentemente, termo de contrato com o Governo do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, objetivando a transferência de recursos financeiros para desassoreamento de trechos do rio Formoso; que por ter sido assinado neste exercício financeiro necessário se faz tal adequação da Lei Orçamentária.

A abertura do crédito adicional especial será no montante de R\$ 659.000,00, destinar-se-á a Obras e Instalações de desassoreamento do rio Formoso.

A cobertura de tal crédito se dará por repasse do órgão concessor e por superávit do exercício anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Segundo dicção do Artigo 41, da Lei 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

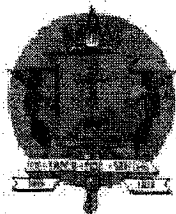
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do Executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

A iniciativa de referido projeto pelo Executivo Municipal, encontra respaldo no Art. 46, §3º, IV e 196 e seguintes da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 09/2022.

No que tange ao mérito legislativo, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 18 de abril de 2022.

ANGELA MARIA
REZENDE RODRIGUES

Assinado de forma digital por
ANGELA MARIA REZENDE
RODRIGUES
Dados: 2022.04.18 08:52:20 -03'00'

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES
Assessora Jurídica